



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 443/2021

### INDICAÇÃO

**Assunto:** SUGERE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL CRIE O CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMISSÃO NEGRA.

**Destinatário:** Prefeita da Estância Turística de Ibitinga

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** O Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de São Paulo (CPDCN) tem como objetivo desenvolver estudos relativos à condição da comunidade negra e propor medidas que visem à defesa dos seus direitos, eliminação das discriminações e plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural.

A primeira ação política relevante na busca pela igualdade de direitos e de oportunidades para os negros foi a Frente Negra Brasileira, movimento de caráter nacional que se estruturou como partido político e foi extinto pela ditadura Vargas no final da década de 30. A partir de então, diversas entidades desenvolveram um conjunto de ações importantes na luta contra a discriminação racial.

O CPDCN do Governo de São Paulo foi o marco de uma nova forma de atuação no combate ao racismo. A partir de sua criação, surgiram grupos de especialistas que colocaram o seu conhecimento técnico-acadêmico à disposição da causa negra.

O Coletivo de Advogados Negros do Estado de São Paulo, por exemplo, foi o primeiro desses grupos a se organizar no Conselho, tendo imediatamente se envolvido no processo sucessório da OAB/SP, levando à criação da Subcomissão do Negro da OAB, hoje Comissão do Negro e de Assuntos Antidiscriminatórios.

Especialistas na área de educação, em atuação no Conselho, estruturaram uma assessoria junto à Secretaria de Educação e trabalharam na criação de material didático que respeita a população negra e diversidade de maneira geral, iniciativa pioneira no País.



Igual relevância teve no combate ao racismo no mercado de trabalho, capacitando especialistas sobre o assunto e editando as primeiras publicações sobre o tema no Brasil. A organização não governamental Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert) deu os seus primeiros passos no Conselho.

Diversas entidades da sociedade civil, organizações governamentais e não-governamentais têm-se estruturado a partir da matriz do Conselho, como o Coletivo de Empresários e Empreendedores Afro-brasileiros (Ceabra), a Afrobras; o Centro de Integração Empresarial para Etnias e Grupos Historicamente Excluídos do Progresso Econômico do Brasil (Ciepeghepe), e a Fundação Cultural Palmares, entre outros.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 19 de novembro de 2021.

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
**Vereadora**

### ***SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI***

#### ***Cria o conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.***

*(Projeto de Lei Ordinária nº ....., de autoria .....).*

**Artigo 1º** *É criado junto ao Gabinete do Governador, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.*

**Artigo 2º** *Ao Conselho cabe desenvolver estudos relativos à condição da comunidade negra e propor medidas que visem à defesa dos seus direitos, à eliminação das discriminações que atingem e à sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural.*

**Artigo 3º** - *O Conselho será composto de 19 (dezenove) membros, designados pelo Governador do Estado, assim indicados:*

**I - 10 (dez) membros da Comunidade Negra, representativos da sociedade civil;**

- a) Secretaria do Governador*
- b) Secretaria de Economia e Planejamento;*
- c) Secretaria da Justiça;*
- d) Secretaria da Educação;*
- e) Secretaria da Promoção Social;*
- f) Secretaria de Relações do Trabalho;*
- g) Secretaria da Cultura;*
- h) Secretaria da Segurança Pública;*
- i) Secretaria dos Negócios Metropolitanos.*

**§ 1º** - *As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.*

**§ 2º** - *O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.*



**Artigo 4º** - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta de 5 (cinco) membros, para organizar suas atividades.

**Artigo 5º** - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto.

**Artigo 6º** - A Secretaria de Estado do Governo, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

**Artigo 7º** - Fica constituído um Grupo de Trabalho para, no prazo previsto no artigo 5º deste decreto, exercer provisoriamente as funções de Comissão Executiva do Conselho e submeter ao Governador do Estado programa inicial de atividades.

**Parágrafo único** - O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto por Hélio Santos, Antônio Carlos Arruda da Silva e Ivair Augusto Alves dos Santos.

**Artigo 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Ibitinga, em .....

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
**Vereadora**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



